



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº049/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, **em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei nº 049/2018**, que **INSTITUI FERIADO MUNICIPAL O DIA 13 DE DEZEMBRO, EM ALUSÃO AO DIA CONSAGRADO DE SANTA LUZIA, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA.**

Nascida em uma família rica e cristã, na cidade de Siracusa – Itália, no ano de 283, Luzia era considerada como uma das jovens mais belas do local. Aos cinco anos, perdeu o pai e cresceu sob os cuidados da mãe, que sofria de graves hemorragias.

Certo dia, ao peregrinar na cidade de Catânia, Luzia e a mãe acompanharam o Evangelho pregado durante a Missa, o qual falava sobre a cura da mulher que padecia de hemorragias. A jovem, então, pediu ao Senhor que a mãe ficasse curada e foi rezar junto à imagem de Santa Águeda. No mesmo instante, a cura aconteceu.

Ao chegarem a casa onde elas moravam começaram a distribuir todos os bens aos pobres. Percebendo que Luzia e a mãe eram cristãs, um jovem que vivia no local denunciou-as ao prefeito de Siracusa, que as enviou ao Imperador Diocleciano. Como Luzia se mostrou firme diante da fé que carregava, acabou sofrendo inúmeras crueldades.

Vendo que não seria possível convertê-la, Diocleciano mandou jogá-la numa casa de prostituição, mas ninguém conseguia tirar Luzia do local onde ela se encontrava, os pés ficaram firmes no chão. Em seguida, tentaram queimá-la viva, mas as chamas nada fizeram contra ela.

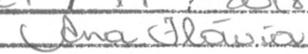
Por fim, os soldados arrancaram-lhe os olhos e os entregou em um prato à jovem. No mesmo instante, na face de Luzia, brotaram outros olhos. Vendo que nada a fazia renegar a fé em Jesus Cristo, mandaram degolar a menina.

Era 13 de dezembro de 304. A partir deste dia teve início a devoção à Santa Luzia, primeiro na Itália e depois por toda a Europa. Atualmente ela é conhecida como a “Santa da Visão”.

Portanto, considerando que por tradição secular, religiosa e cultural, comemora-se o dia de Santa Luzia, padroeira do Município de Jijoca de Jericoacoara no dia 13 de dezembro e que faz-se necessário disciplinar a matéria, tendo em vista a importância representativa religiosa e econômica, enviamos o Projeto de Lei que institui o FERIADO MUNICIPAL na data alusiva, contando com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta justa proposição.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICÓ
PROTOCOLO Nº 1.232/2018
21 / 11 / 2018
 CHEFE DE ...

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 049/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

INSTITUI FERIADO MUNICIPAL O DIA 13 DE DEZEMBRO, EM ALUSÃO AO DIA CONSAGRADO DE SANTA LUZIA, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA** aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído **FERIADO MUNICIPAL** o dia 13 de dezembro, em alusão ao dia consagrado de Santa Luzia, padroeira do Município de Jijoca de Jericoacoara.

Parágrafo Único - A data de que trata o caput deste artigo passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - As entidades representativas e a Administração Municipal poderão promover, em parceria, eventos públicos religiosos voltados para população, com livre acesso à comunidade e romeiros.

Art. 3º - Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e termos de cooperação com a Paróquia de Santa Luzia, inscrita no CNPJ sob nº 07.821.309/0015-97, visando o desenvolvimento de práticas representativas religiosas, culturais e econômicas, no Município de Jijoca de Jericoacoara-CE.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 21 de novembro de 2018.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.821.309/0015-97 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/08/1996
NOME EMPRESARIAL DIOCESE DE SOBRAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA DE SANTA LUZIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA			
LOGRADOURO LOC PCA MONSENHOR SABINO	NÚMERO 103	COMPLEMENTO	
CEP 62.598-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO JIOCA DE JERICOACOARA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/11/2018** às **14:41:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



 Preparar Página para Impressão